



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA VÊNUS CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL S.A. (CNPJ 26.643.907/0001-62) ENTRE JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2024.

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida imperativa e inadiável para aprofundar as investigações sobre a metástase da corrupção institucional que se instalou no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A Vênus Consultoria Assessoria Empresarial S.A. não representa um caso isolado, mas sim um sintoma agudo da patologia sistêmica revelada pela "Operação Sem Desconto" da Polícia Federal. A conexão umbilical da empresa com Alexandre Guimarães, ex-diretor de Governança do INSS, e os repasses financeiros que recebeu da Prospect



Consultoria, controlada por Antônio Carlos Camilo Antunes (“Careca do INSS”), apontado como o operador-chefe da organização criminosa, desenha um quadro clássico de captura de agentes públicos para a legitimação de fraudes. O bloqueio judicial de R\$ 23,8 milhões, determinado a pedido da Advocacia-Geral da União (AGU), apenas corrobora a gravidade dos indícios, tornando a análise forense de suas movimentações financeiras um passo indispensável para dimensionar o real alcance de sua participação no esquema.

A tentativa da defesa de justificar os R\$ 313.205,29 recebidos como contrapartida por serviços de "consultoria em educação financeira" afigura-se como uma narrativa pueril e inverossímil, que subestima a inteligência desta Comissão. É um acinte supor que o principal operador de um esquema bilionário contrataria uma empresa ligada a um diretor do INSS para obter conselhos sobre finanças. A investigação da PF, ao revelar que a Vênus utilizava o e-mail da Prospect em seu cadastro fiscal, expõe uma promiscuidade empresarial que desautoriza qualquer alegação de boa-fé e sugere uma estrutura dolosamente montada para a dissimulação de propinas. Este *modus operandi* espelha o de outras empresas utilizadas como fachada no mesmo esquema, a exemplo da Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S/A, demonstrando um padrão criminoso que esta CPMI tem o dever de esquadriñar. O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) é a ferramenta crucial para perfurar o véu corporativo e rastrear a origem e o destino final dos recursos, confirmando se a Vênus foi um mero canal ou o destino final de valores desviados dos aposentados.

Portanto, o acesso integral ao RIF da Vênus Consultoria é fundamental não apenas para elucidar a conduta individual de um ex-diretor, mas para expor as falhas deliberadas de governança e a permissividade dolosa que permitiram a sangria de R\$ 6,3 bilhões dos cofres da Previdência. A CPMI do INSS não pode se contentar com investigações superficiais ou se deixar paralisar por defesas protocolares. É nosso dever constitucional desvelar toda a cadeia de comando e a arquitetura financeira da fraude. Negar o acesso a este documento seria



pactuar com a opacidade e obstruir o caminho para a responsabilização dos verdadeiros artífices e beneficiários da pilhagem. A obtenção do RIF não é uma mera formalidade instrutória; é a chave-mestra para desvendar a engenharia de lavagem de capitais que sustentou um dos mais covardes esquemas de corrupção da história recente do país.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA VÊNUS CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL S.A. (CNPJ 26.643.907/0001-62) ENTRE JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2024.** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

